



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Art. 12 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para modificar o prazo de universalização do saneamento básico no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O prazo para a universalização do saneamento básico em todo o território nacional será até o ano de 2040, com a possibilidade de prorrogação por um período máximo de 5 (cinco) anos, caso haja comprovação de dificuldades técnicas, financeiras ou logísticas extraordinárias." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.026/2020 estabeleceu o prazo de 2033 para a universalização do saneamento básico no Brasil, o que implica alcançar 99% de cobertura de abastecimento de água e 90% de cobertura de esgoto em todo o território nacional. Contudo, a realidade de diversos municípios, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, é marcada por deficiências estruturais significativas, escassez de recursos e desafios logísticos complexos. A implementação do saneamento básico

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 6 4 7 7 8 2 1 0 0 *



em muitas dessas áreas demanda investimentos pesados e inovação tecnológica, além de um esforço coordenado entre o governo federal, estaduais e municipais.

A título de exemplo, nos 62 municípios do Amazonas, 31 têm menos de 70% dos domicílios com água encanada, e em seis deles, a cobertura é inferior a 50%. Além disso, a infraestrutura de esgotamento sanitário é gravemente deficiente, com 51 municípios conectando menos de 10% dos domicílios à rede geral ou pluvial, conforme dados do Censo¹. Esses indicadores refletem uma grave precariedade nos serviços básicos de saneamento na região, agravando problemas de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas mais isoladas e vulneráveis dessa parcela brasileira.

Dado o alto custo das infraestruturas e a necessidade de superar obstáculos geográficos, sociais e econômicos, o prazo de 2033 pode não ser realista para algumas regiões. O prolongamento do prazo para 2040 oferece uma janela de tempo mais ampla para implementar os projetos de saneamento, garantindo maior viabilidade técnica e financeira. A prorrogação também permitiria um planejamento mais cuidadoso e ajustado às condições locais, sem comprometer a qualidade dos serviços e atendendo às necessidades da população de forma mais eficiente.

Portanto, a prorrogação do prazo para a universalização do saneamento básico de 2033 para 2040, conforme proposto, se justifica pela necessidade de se reconhecer a complexidade da realidade brasileira, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Este ajuste temporal permite um planejamento mais realista e eficaz, considerando as dificuldades estruturais, a escassez de recursos e os desafios logísticos inerentes à implementação de projetos de saneamento em diversas localidades. A extensão do prazo não significa abdicar do compromisso com a universalização do saneamento, mas sim garantir a sua efetiva implementação,

¹ "Amazonas e Manaus nas últimas posições do saneamento básico do país". 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://vocativo.com/2024/02/23/amazonas-e-manaus-nas-ultimas-posicoes-do-saneamento-basico-do-pais/>. Acesso em: 12/12/2024.



* C D 2 4 6 4 7 7 8 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

assegurando a qualidade dos serviços e atendendo às necessidades da população de forma mais eficiente e sustentável a longo prazo.

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4888/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246447782100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 6 4 4 7 7 8 2 1 0 0 *